

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA GERAL, DE PRODUÇÃO E ARTÍSTICA

DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **EDINEIA DE ARAÚJO BARBOSA**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.075.307 - SSP-MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-057, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JOSELANDIA MIRTES DE MATOS 54104220663, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.047.657/0001-11, com sede estabelecida na TV DR JEFFERSON ARAUJO DIAS, nº 37, bairro CENTRO, na cidade de OURO PRETO, Estado de Minas Gerais, CEP 35400-018, neste ato representada por sua titular, Sra. **JOSELANDIA MIRTES DE MATOS**, brasileira, autônoma, portadora da carteira de identidade RG nº MG-5.512.998 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 541.042.206-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, bem como pelas disposições do Código Civil brasileiro, notadamente os artigos 593 e seguintes, e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Assistência geral, assistência de produção e assistência artística para o Carnaval da Liberdade 2025, a serem prestados pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**.

Jose Landia Mirtes de Matos

E

Cdl

1.2. O escopo dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** inclui, mas não se limita a:

- Assistência geral na organização e execução do evento;
- Assistência de produção, abrangendo planejamento, logística e coordenação de recursos;
- Assistência artística, incluindo suporte a artistas e atividades relacionadas à programação cultural do Carnaval da Liberdade 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira com a máxima diligência, zelo e competência técnica, empregando seus recursos para o bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato.

2.2. Assumir a responsabilidade pela sua própria atuação na execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e securitárias relativas à sua pessoa e, se for o caso, de sua equipe de apoio.

2.3. Submeter à prévia aprovação da **CONTRATANTE** as especificações técnicas e prazos, se aplicável, não podendo realizar quaisquer alterações substanciais sem o consentimento expresso e por escrito da **CONTRATANTE**.

2.4. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre sua disponibilidade e necessidades para a execução dos serviços, reportando imediatamente qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços nos moldes planejados.

2.5. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou morais que, por sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos e empregados (se houver), vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falhas ou negligência na execução dos serviços ora contratados.

2.6. Cumprir e fazer cumprir por sua equipe (se houver) todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as de segurança do trabalho, posturas municipais e de proteção ao meio ambiente no local do evento.

Frederico Nunes de Matos

D

Adh

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

3.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações, diretrizes e materiais necessários para o bom desempenho dos serviços.

3.3. Analisar e aprovar, ou solicitar ajustes, com a devida fundamentação e em tempo hábil para não prejudicar o cronograma, as especificações técnicas e o cronograma submetidos pela **CONTRATADA**, sendo que a omissão na manifestação será interpretada como aprovação tácita após 5 (cinco) dias úteis do recebimento.

3.4. Designar um representante oficial, com poderes para tomar decisões e servir como ponto de contato principal com a **CONTRATADA**, facilitando a comunicação e a agilidade nos processos decisórios.

3.5. Arcar com todos os custos e despesas diretas para a execução dos serviços, o que inclui, mas não se limita a: infraestrutura e condições necessárias para a execução dos serviços, conforme previamente acordado.

3.6. Garantir que os locais de prestação dos serviços estejam disponíveis e liberados para a execução dos serviços nas datas e horários previstos no cronograma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

4.2. O pagamento do valor estipulado no item 4.1 será realizado em parcela única, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal de serviço, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços e a entrega da documentação fiscal.

Frederica Mentes de Matos

Q

Edla

4.3. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão informados formalmente por esta.

4.4. Em caso de atraso no pagamento do valor devido, sobre o valor incidirá multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4.5. Estão incluídos no preço total todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** relacionados à execução dos serviços, tais como impostos, taxas, mão de obra, materiais, transporte e despesas gerais, não sendo devido nenhum outro valor a que título for, exceto por despesas extraordinárias previamente autorizadas por escrito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e terá sua vigência estendida até o dia 05 de abril de 2025, prazo este que contempla a execução dos serviços e a conclusão das obrigações financeiras e documentais.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. A presente relação contratual é de natureza estritamente civil de prestação de serviços, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos (se houver).

6.2. A **CONTRATADA** atuará com total autonomia técnica na execução dos serviços, sem subordinação jurídica à **CONTRATANTE**, cabendo-lhe a direção exclusiva de sua equipe e métodos de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Exatidão cláusulas de direitos
Assinado

R

cdh

7.1. As partes se comprometem, por si e por seus prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações técnicas, comerciais, financeiras e estratégicas a que tiverem acesso em razão deste contrato, não podendo divulgá-las, revelá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto aqui pactuado.

7.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá em vigor mesmo após a extinção do presente contrato, por um período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida por uma das partes, desde que a parte infratora, após notificada por escrito pela parte inocente, não sane a falha no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- b) Decretação de insolvência civil da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, conforme detalhado na Cláusula Nona.

8.2. Na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta não fará jus à remuneração pelos serviços e ficará sujeita ao pagamento de multa penal não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, esta deverá pagar à **CONTRATADA** o valor integral da remuneração, caso os serviços já tenham sido concluídos, ou, caso não tenham sido concluídos, reembolsar todas as despesas e custos não canceláveis já incorridos pela **CONTRATADA** para a preparação dos serviços, além de uma multa penal não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4. A rescisão imotivada por parte da **CONTRATANTE** antes da execução dos serviços obrigá-la-á ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato a

Frederico Virde de Mattos

[Assinatura]

título de indenização, além do reembolso de despesas comprovadamente incorridas pela **CONTRATADA** para a preparação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

9.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações se este decorrer de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, guerras, atos de terrorismo, epidemias, pandemias, ordens governamentais que impeçam a realização de eventos públicos, ou condições climáticas extremas e imprevisíveis que inviabilizem a execução dos serviços.

9.2. A parte impossibilitada de cumprir suas obrigações deverá comunicar a outra, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, comprovando a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato somente terão validade se celebrados por escrito, através de termo aditivo devidamente assinado por ambas as partes.

10.2. A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará em novação, renúncia ou alteração das cláusulas contratuais, constituindo mera liberalidade.

10.3. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.4. Todas as notificações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Edson de Mattos
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]

Rua Getúlio Vargas 94 | Sala 1 |
Rosário Ouro Preto | MG | 35.400-057
www.institutoculturalaurum.org.br
contato@institutoculturalaurum.org.br
f i institutoculturalaurum



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

INSTITUTO CULTURAL AURUM

Edineia de Araújo Barbosa

Diretora Presidente

CONTRATANTE

JOSELÂNDIA MIRTES DE MATOS 54104220663

Joselândia Mirtes de Matos

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: